



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## RESOLUÇÃO Nº 02 / 2018

**Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Chavantes, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Artigo 2º** - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado à atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

**Parágrafo Único** - O funcionamento do SIC estará vinculado à Secretaria Administrativa da Câmara.

**Artigo 3º** - No site oficial da Câmara Municipal de Chavantes deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

**Artigo 4º** - De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Chavantes, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

**Artigo 5º** - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** - Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, conforme tabela de custas municipal, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo o valor ser recolhido junto Fazenda Pública do Município de Chavantes, na Prefeitura Municipal.



## — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

**Artigo 6º** - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de Setembro de 2018.

**ANA FÁTIMA MOREIRA PEREIRA**  
Presidente

**RAFAEL LOPES GARCIA**  
1º Secretário